



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Ibititá

segunda-feira, 8 de junho de 2026

Ano XV - Edição nº 00309 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Ibititá publica



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

[www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
56B4CBA4E16F9EA601390EE41A29F176

**Câmara Municipal de Ibititá**

**SUMÁRIO**

- DECRETO 002/2026 - LAIERRATA DE CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI (LEI 12.527/2011)
- DECRETO 001/2026 - GOVERNO DIGITAL ERRATA DE CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL (LEI Nº 14.129/2021)
- DECRETO 003/2026 - LGPD ERRATA DE CORREÇÃO DE NUMERAÇÃO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - 13.709/2018)

# Câmara Municipal de Ibititá

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026****REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO - LAI (LEI 12.527/2011)**

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, os procedimentos institucionais para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se integralmente os conceitos, definições e diretrizes estabelecidos no art. 4º e demais preceitos gerais da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos materiais utilizados para reprodução, sendo garantida a isenção àqueles cuja situação econômica não lhes permita fazê-lo, nos termos da lei.

**CAPÍTULO II****DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Ibititá promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio oficial na Internet das informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, cumprindo rigorosamente o rol mínimo de publicações exigido pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. O sítio oficial na Internet deverá contar com seção específica para a transparência e atender aos requisitos tecnológicos de acessibilidade, gravação de relatórios e formatos abertos previstos na legislação federal.

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

**CAPÍTULO III****DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 5º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Presidência, que funcionará na Sede da Câmara Municipal de Ibititá, com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - receber, registrar e controlar os prazos dos pedidos de acesso;
- III - encaminhar o pedido aos setores responsáveis e providenciar a resposta final ao requerente.

Art. 6º Os pedidos de acesso à informação deverão observar os requisitos de identificação e especificação, sendo processados e respondidos nos exatos prazos de atendimento, prorrogação e tramitação dispostos no Capítulo III da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 7º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o custo será estabelecido com base na média dos valores obtidos mediante pesquisa em fornecedores do ramo localizados no município de Ibititá, exigindo-se o comprovante de recolhimento prévio para a entrega do material.

Art. 8º No caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, ou não fornecimento de resposta, o requerente poderá interpor recurso hierárquico, observando as instâncias e os prazos estabelecidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

**CAPÍTULO IV****DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, PESSOAIS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 9º A classificação, desclassificação, reavaliação de informações sigilosas e o tratamento de informações pessoais no âmbito da Câmara observarão os graus, prazos máximos, critérios de dano e restrições estabelecidos nos Capítulos IV e V da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Informações - CAI, composta por 2 (dois) servidores de carreira, e representantes do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- I - opinar sobre a informação produzida para fins de classificação de sigilo;

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

II - julgar recursos em segunda instância administrativa contra a negativa de acesso;

III - revisar periodicamente e propor o destino final das informações desclassificadas.

Art. 11. A competência para classificar informações no âmbito da Câmara, observados os ditames legais, será:

I - no grau ultrassecreto, exclusiva do Presidente da Câmara;

II - nos graus secreto e reservado, do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO V****DO MONITORAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 12. As condutas ilícitas, as infrações administrativas e as sanções aplicáveis a agentes públicos ou a entidades privadas parceiras, decorrentes do descumprimento deste Decreto, são aquelas estritamente tipificadas no Capítulo V da Lei Federal nº 12.527/2011, garantido o devido processo legal.

Art. 13. O Presidente da Câmara designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para atuar como Autoridade de Monitoramento, competindo-lhe assegurar o cumprimento das normas, recomendar medidas de aperfeiçoamento, orientar servidores e publicar os relatórios estatísticos anuais do SIC.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Câmara Municipal adequará sua política de gestão documental e arquivística, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, trâmite e armazenamento de documentos.

Art. 15. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), utilizando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Ibititá para a regulação do processo administrativo local.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Dourado****Presidente da Câmara de Ibititá**

# Câmara Municipal de Ibititá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026****REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO GOVERNO DIGITAL (LEI Nº 14.129/2021)**

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes gerais para a adoção progressiva de práticas de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Ibititá, com o objetivo de desburocratizar o atendimento ao cidadão e otimizar os processos internos.

Art. 2º A prestação de serviços e a comunicação da Câmara Municipal observarão, dentro das capacidades técnicas e financeiras do órgão, os princípios da desburocratização, da transparência, da eficiência e da presunção de boa-fé do cidadão.

**CAPÍTULO II****DO ATENDIMENTO DIGITAL E DA DESBUROCRATIZAÇÃO**

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará, progressivamente e de forma complementar ao atendimento presencial, canais digitais de comunicação com o cidadão, tais como:

I - Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial;

II - correio eletrônico (e-mail) institucional;

III - aplicativos de mensagens instantâneas institucionais, quando viável.

Art. 4º Na recepção de demandas e documentos, a Câmara Municipal buscará simplificar os procedimentos, sendo vedada a exigência de:

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

I - reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, bastando a apresentação de documento original para conferência pelo servidor;

II - comprovação de informações que já constem nas bases de dados da própria Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III****DA GESTÃO INTERNA E DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 5º Os processos administrativos e legislativos internos tramitarão, preferencialmente, em formato eletrônico ou digital, visando à redução do consumo de papel e à celeridade dos trâmites.

Parágrafo único. A transição dos processos físicos para o meio digital ocorrerá de forma gradual, condicionada à implementação de sistemas adequados e à capacitação dos servidores.

Art. 6º Serão aceitas, para fins de validade e tramitação interna, as assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas, conforme os parâmetros da legislação federal vigente e as ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela administração.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A implementação das ferramentas tecnológicas e dos serviços digitais previstos neste Decreto dar-se-á na medida da disponibilidade orçamentária, técnica e operacional da Câmara Municipal, não configurando obrigatoriedade de contratação imediata de sistemas complexos.

Art. 8º Aplicam-se aos casos omissos as disposições gerais da Lei Federal nº 14.129/2021, utilizando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Ibititá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Dourado****Presidente da Câmara de Ibititá**

# Câmara Municipal de Ibititá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026****REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ibititá, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo de Ibititá, os procedimentos institucionais para garantir a proteção de dados pessoais, a privacidade e o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, adotam-se integralmente os conceitos, definições e princípios de tratamento de dados estabelecidos nos arts. 5º e 6º e demais preceitos gerais da LGPD.

**CAPÍTULO II****DO TRATAMENTO DE DADOS E DIREITOS DOS TITULARES**

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal será realizado exclusivamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do Poder Legislativo, observadas as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

Art. 4º Fica assegurado ao titular de dados pessoais o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, devendo a Câmara Municipal disponibilizar e divulgar um canal de atendimento específico e facilitado para o recebimento e processamento de requisições.

**CAPÍTULO III****DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

# Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ**

PRAÇA SENHOR DO BONFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/001-95 – CEP: 44.960-000

Art. 5º Fica designado o servidor Murilo Cruz Dourado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Ibititá.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 41, § 2º, da LGPD:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III - orientar os servidores, estagiários e os terceirizados da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO IV****DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E BOAS PRÁTICAS**

Art. 7º A Câmara Municipal, sob a orientação do Encarregado, adotará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as normativas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), utilizando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Ibititá para a regulação de procedimentos internos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Dourado****Presidente da Câmara de Ibititá**